

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Inexigibilidade N.º 014/2025

Processo N.º 1039/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO.

O Fundo Municipal de Saúde Uruaçu, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **18/02/2025 até 31/12/2025** estarão sendo feitas inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução N.º 001/2025 CMS.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descrita neste Edital, a partir do dia **18/02/2025**, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu – Goiás. Fone/Fax: (62) 3357-3665 de segunda à sexta-feira, das 07h00min 10h00min horas.

1.1.2. Em havendo dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

1.2. O presente Edital vigorará de sua publicação até 31/12/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Placar de Avisos do Município de Uruaçu (Diário Oficial do Município), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial: www.urucu.go.gov.br.

1.4. As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Placar de Avisos do Município e no sítio oficial, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021;

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração

1.5. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.6. Da fundamentação legal: Este Credenciamento baseia-se nas condições previstas neste Edital e na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

2. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dando atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruaçu.

2.3. Os valores unitários serão fixos, porém seus quantitativos unitários totais serão estimados, sendo realizados na medida em que forem sido solicitadas a prestação dos serviços.

2.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.

2.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.6. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

2.7. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2.8. A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

2.9. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento as cópias dos documentos abaixo elencados.

7.5. Habilitação jurídica

7.5.3. A habilitação jurídica dependerá da apresentação de:

7.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira

7.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.7.1.1. Em casos de certidões que não possuam data de validade serão aceitas aquelas que tenham sido emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.8. Qualificação Técnica

A qualificação técnica depende da apresentação de:

- I.** Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica;
- II.** Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- III.** Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica e Condições para a Execução do Contrato;
- IV.** Declaração de Enquadramento como ME/EPP de Gozar dos Benefícios da Lei Complementar Nº123/2006;
- V.** Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII Do Art. 7.º da Constituição Federal;
- VI.** Apresentação de relação dos profissionais com nome, CPF, número de registro no conselho de Classe, juntamente com a seguinte documentação, referente a cada profissional:
 - a)** Cópia do Comprovante de Registro no Conselho de Classe respectivo;
 - b)** Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende-se credenciar;
 - c)** Certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso, compatível com o serviço que será realizado;
- VII.** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - a)** Carteira de Trabalho;
 - b)** Certidão do Conselho Profissional;
 - c)** Contrato social;
 - d)** Contrato de prestação de serviços;
 - e)** Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

7.8.1. A documentação de que trata o item 7.8. deverá se referir ao mesmo CNPJ exposto no pedido de credenciamento.

7.8.2. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 7. Consistirá na possibilidade de o interessado apresentar a comprovação de regularidade fiscal no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da comunicação respectiva.

7.8.3. As microempresa e empresas de pequeno porte interessadas em fruir a faculdade prevista neste item deverão comprovar essa condição mediante apresentação, no requerimento, de declaração de que não paira sobre ela nenhum dos impedimentos previstos no §4.º do art.3.º da Lei complementar nº 123/2006. (Anexo VI) e mais:

I. Documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que se ateste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9. Habilitação Pessoa Física

7.9.1. Poderão ser credenciados profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos conselhos e que possuam a documentação necessária para celebração do Contrato.

7.9.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

7.9.3. O profissionais interessados deverão apresentar, para o cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, além do requerimento, conforme modelo do Anexo II, cópias legíveis, autenticadas em cartório ou acampanhadas dos originais para autenticação por servidor público, os seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade ou documento equivalente;
2. CPF;
3. Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;
4. Inscrição PIS/PASEP/NIT;
5. Comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
6. Número de Conta;
7. Diploma de Graduação compatível com o serviço para o qual pretende se credenciar;
8. Certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso, compatível com o serviço para o qual pretende se credenciar;
9. Curriculum Vitae atualizado;
10. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
11. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
12. Certidão Negativa de Débitos do município de seu domicílio;

13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.9.4. Deverão apresentar ainda:

- a) Declaração de Autônomo (Anexo VIII);
- b) Declaração de Não Acumulação de Cargos (Anexo IX)

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação;

4.2. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias que, por ventura, sejam oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação;

4.3. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à Secretaria de Saúde de Uruaçu-GO, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 30 (trinta) dias úteis para decidir.

4.4. Antes de habilitação o proponente a Agente de Contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo.

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderá se credenciar toda e qualquer Empresa que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências do item 3 deste edital;

5.2. Tratando-se do credenciamento de instituições privadas de assistência à saúde para realização, deverão ser observadas características técnicas mínimas para a contratação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

5.3. Poderão participar do presente procedimento as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas;

5.4. Não será admitida a participação de interessados:

5.5.1. Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.5.8. O impedimento de que trata o item 5.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.6. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado.

5.7. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado, tanto para a manutenção, quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.

5.8. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

5.9. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas que atendam aos requisitos constantes deste Edital e do Termo de Referência;

5.10. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações fornecidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5.11. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

5.12. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento de suas correspondências eletrônicas, de modo que o Município de Uruaçu-GO considerará realizadas as comunicações via e-mail assim que remetidas.

5.13. A eventual modificação de endereço físico, e-mail ou telefone obriga ao interessado a informá-lo imediatamente à Administração, o que será feito mediante documento protocolado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-Go, e deverá conter referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

5.14. Todas as ordens de serviço previstas no Credenciamento serão coordenadas pela Secretaria de Saúde, que deverá direcionar distribuir, administrar, controlar e aprovar tais ordens de serviço;

5.15. Além disso, a assistência aos usuários deverá seguir os critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada nas 24hs, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.16. O conjunto de edificações e instalações que comporão a unidade contratada para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento deverá ter capacidade e características apropriadas ao tipo de serviço a ser realizado.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo II, deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 03 deste Edital, constando:

6.2. Dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, eletrônico em que serão realizadas as publicações, fone e e-mail;

6.3. Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo da entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital;

6.4. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/o em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação;

6.5. A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos;

6.6. O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada será na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu – Goiás. Fone/Fax: (62) 3357-2660, de segunda à sexta-feira, das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

7.1. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal;

7.2. A proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

7. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no placar de avisos do Município de Uruaçu;

8.2. O recurso referido no item 6.1. deste Edital será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Das obrigações do credenciado/contratado

9.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Convocação e seus anexos, do contrato e das Ordens de Serviços;

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salário, encargos sociais, taxa impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade técnico-operacional, informando o Município toda e qualquer alteração na documentação;

9.1.5. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do objeto do contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação

vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação dos serviços;

9.1.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.8. Apresentar, quando solicitado pelo Município, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.9 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.10 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

9.2. Das Obrigações do Município

9.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor e fiscal de Contrato;

9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecimento no contrato;

9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.2.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para a realização das cirurgias eletivas descritas neste edital;

9.2.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência do credenciamento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município;

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência por escrito;

II– Suspensão temporária do seu credenciamento;

III– Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município;

11.2. Todas as empresas credenciadas serão contratadas;

11.3. Após divulgação da lista de credenciados, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compareça à sede da Prefeitura para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.6. O contrato poderá ser assinado pelo representante legal da contratada;

11.7. O contrato decorrente do credenciamento será divulgado no sítio oficial e no Diário Oficial do Município e no PNCP.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

12.1. Da Definição das Necessidades de Contratação – Das Demandas

12.1.1. Todas as empresas credenciadas serão contratadas e as demandas de serviços serão distribuídas de forma igualitária entre elas.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços e respectivos empenhos, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável à espécie;

13.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto;

13.3. A Contratada fica obrigada a executar os serviços conforme determinação da contratante;

13.4. A Contratada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto de Seguridade Social – INSS, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento unilateral pela Administração Pública;

13.5. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, a critério da administração;

13.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os valores a serem pagos são os previstos no Termo de Referência deste edital, os quais levam em consideração a realidade de mercado da Região.

14.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14.3. As despesas com o Credenciamento correrão à custa da seguinte Dotação orçamentária:

<u>APLICAÇÃO PROGRAMADA</u>	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>
Manutenção Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2.357.3.1.90.34
Serviços Hospitalares	10.122.0052.2.357.3.3.90.39
Laboratórios e Clínicas	10.122.0052.2.357.3.3.90.39
Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	10.302.3005.2.259.3.1.90.34
Manutenção Estratégica Saúde da Família	10.301.3008.2.406.3.1.90.34
Manutenção do Complexo Regulador Municipal	10.301.3012.2.405.3.1.90.34
Manutenção do Serviço de Verificação de Óbito	10.302.3005.2.260.3.1.90.34
	10.302.3005.2.260.3.3.90.39
Manutenção do SAMU	10.302.3005.2.319.3.1.90.34
Manutenção do CAPS	10.302.3005.2.342.3.1.90.34
Manutenção do Centro de Especialidades – Média e Alta Complexidade	10.302.3005.2.407.3.1.90.34
Manutenção do Programa CEO	10.302.3009.2.364.3.1.90.34
Manutenção Convênio Atendimento a Gestante	10.122.0052.2.357.3.1.90.34
Manutenção do Programa Melhor em Casa	10.302.3005.2.449.3.1.90.34
Manutenção do Centro de Reabilitação	10.302.3005.2.323.3.1.90.34
Manutenção da Vigilância em Saúde	10.122.0052.2.357.3.1.90.34
Manutenção de Terapia Renal Substitutiva	10.302.3005.2.447.3.3.90.39

Manutenção de Atendimento de Neurodesenvolvimento e Reabilitação	10.122.0052.2.357.3.1.90.34
Manutenção da Farmácia Básica	10.122.0052.2.357.3.1.90.34

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura;

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo contratado ao contratante. Para fins de pagamento, através de depósito bancário ou cheque nominal, o credenciado contratado deverá informar previamente o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente;

15.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante;

15.4. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

15.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

15.6. As notas fiscais/fatura com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato;

16. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

16.1 Nenhuma responsabilidade caberá ao Município, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

17. DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

17.1. Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Descredenciamento nos casos previstos neste Edital;
- d) Impedimento de licitar e contratar; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Município ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente,

através de execução fiscal.

17.3. As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

17.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu-GO, ou através do e-mail: compras.saude@uruacu.go.gov.br;

18.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos

meios em que o original foi publicado;

18.4. A impugnação não terá efeito Suspensivo.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu designará o gestor o fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços contratados.

20. DA RETIRADA DO EDITAL

20.1. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, situada na Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu-GO, no website: <http://www.urucu.go.gov.br/portal2/> e no PNCP, podendo ser requerido, ainda, pelo telefone: (62) 3357-3665 ou email: pregoes@urucu.go.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As contratações deverão obedecer ao disposto neste edital;

21.2. Durante a vigência deste edital, o mesmo proponente poderá apresentar mais de um pedido de credenciamento e, conseqüentemente, firmar mais de um contrato, desde que o mesmo contratado não firme mais de um contrato concomitantemente para um mesmo objeto.

21.3. Os casos omissos serão decididos pelo Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, com base na legislação em vigor;

21.4. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás.

Uruaçu (GO), 03 de fevereiro de 2025.

VIVIANE BUENO DA SILVA

Decreto nº 009/2025

Secretária Municipal de Saúde.